



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Lei n.º 698/2014

SUMULA: Dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas de Educação infantil e ensino fundamental do Município de Lidianópolis-PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito do Município, Sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Lidianópolis, Estado do Paraná, matriculados na educação infantil e ensino fundamental, usarão vestuário uniforme, confeccionado segundo modelo oficial.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, as escolas cumprirão normas e padrões fixados pelo órgão responsável da educação no Município.

§ 2º O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino compreende obrigatoriamente calça ou equivalente, camiseta ou equivalente, agasalho e mochila.

§ 3º É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, sendo obrigatório o uso do brasão do Município de Lidianópolis e a denominação "Secretaria Municipal de Educação", sendo o mesmo nas cores: verde escuro e verde claro.

§ 4º É facultativo o uso, pelos que ainda os tem, os uniformes com as inscrições antigas de cada unidade escolar do município de Lidianópolis, até o prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da vigência dessa Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 – Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 2º Fixados os padrões do uniforme pelo órgão responsável da educação no Município, os mesmos não poderão ser alterados antes de transcorridos 04 (quatro) anos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio do órgão responsável pelo ensino, fornecerá gratuitamente aos alunos: 01 (uma) jaqueta de agasalho, 02 (duas) calças de agasalho, 02 (duas) camisetas, 02 (dois) shorts de agasalho e 01 (uma) mochila escolar, nos primeiros meses do ano letivo.

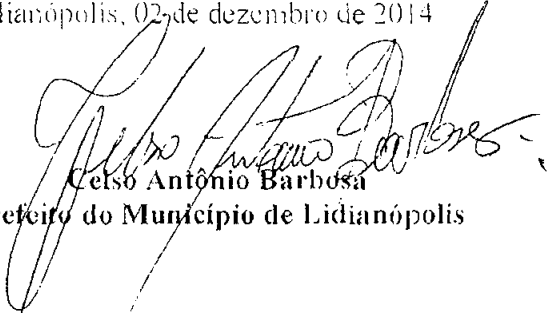
Parágrafo único. A entrega dos uniformes será feita aos pais ou responsáveis, mediante comprovante de matrícula, com documentação comprobatória de recebimento.

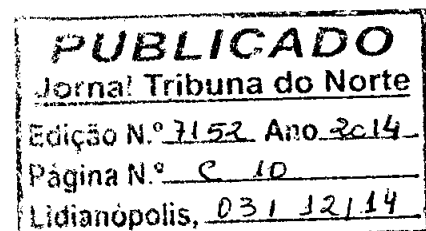
Art. 4º Em hipótese alguma será concedida exclusividade na confecção e comercialização dos uniformes escolares adotados.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da área de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ano letivo imediatamente posterior à data de sua publicação.

Lidianópolis, 02 de dezembro de 2014


Celso Antônio Barbosa
Prefeito do Município de Lidianópolis





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

JUSTIFICATIVA DO PREFEITO QUANTO AO PROJETO DE LEI

Para que uma sociedade se desenvolva com méritos e favoreça um bem estar a todo povo que a ela pertence, a educação precisa ter prioridade e todos que nela ingressem tenham o direito de crescer criticamente, politicamente e socialmente.

É de conhecimento comum que o Município de Lidianópolis vem buscando melhorias na qualidade da educação, buscando medidas não só no campo do ingresso e da permanência do aluno na escola, todavia requerendo ações que possam reverter a situação de baixa qualidade da aprendizagem na educação básica, o que pressupõe, a construção de estratégias de mudança do quadro atual.

É sabido que a roupa constitui uma das mais marcantes formas de diferenciação social. Para muito é causa de vergonha, de mitigação da auto-estima e de isolamento social, contribuindo para que algumas crianças abandonem a escola.

A adoção do uniforme padrão para todos os alunos das escolas públicas de um mesmo município, adaptado às condições climáticas locais e respeitando as preferências culturais da comunidade, elimina diferenças que inferiorizam e discriminam as crianças oriundas de famílias de menor capacidade econômica. Trata-se, portanto, de medida de democratização do ambiente escolar, convergente com outras iniciativas, voltadas para a inclusão social das famílias carentes.

Entende-se que a adoção do uso obrigatório dos uniformes escolares possibilitará benefícios em toda a comunidade escolar.

O aspecto social que envolve o uso dos uniformes pelos alunos envolve as próprias relações pessoais no contexto em que se inserem. Desta forma, o recebimento do conjunto contendo o uniforme escolar completo para utilização durante o ano letivo imbui o aluno do seu papel de estudante, porque a simbologia do uniforme significa a inserção na educação, ou seja, a partir do momento em que o estudante se enxerga com o uniforme, ele pertence à comunidade de pessoas que estudam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 – Fone/Fax (43) 3473-1238

Ademais, orienta a própria disciplina dos alunos, uma vez que assumem uma postura intelectualizada diferenciada, eis que assumem o papel de sujeitos educandos, o que irá colaborar para a própria queda nos possíveis índices de violência entre os alunos, já que a aparência semelhante os iguala em relação às suas condições financeiras e sociais.

Também, o uso dos uniformes escolares implica a não segregação de alunos ou a divisão em grupos, auxiliando no próprio desenvolvimento cognitivo do aluno, o qual passa a focar o trabalho da escola.

A utilização obrigatória do uniforme escolar facilita o controle, dentro da escola, de quem é aluno e quem não é, assim como viabiliza maior organização nas atividades extracurriculares, como passeios, por exemplo.

Outro aspecto que não pode ser olvidado e complementa toda a digressão já exposta, está no aspecto de que o uniforme possibilita a maior conservação do vestuário particular dos alunos, já que não estarão utilizando diariamente suas roupas comuns.

Especialmente nas famílias com situação de hipossuficiência econômica, o recebimento do uniforme escolar vem a colaborar para amenizar tal situação, até porque, por diversas vezes, as crianças deixam de frequentar ou até evadem da escola por não possuírem as mínimas condições financeiras para arcar com suas vestimentas, mormente no inverno.

Disto resulta o atendimento pelo Poder Público dos preceitos constitucionais que protegem e asseguram direitos fundamentais às crianças e adolescentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 – Fone/Fax (43) 3473-1238

Assim:

1 – Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana, expressamente previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o qual norteia axiologicamente todo o ordenamento jurídico, a partir do momento em que se passa a considerar a criança e o adolescente personagens centrais do ordenamento, eis que alçados à categoria de sujeitos de direitos, aqui, em especial situação peculiar de desenvolvimento, nos moldes designados pela doutrina da proteção integral.

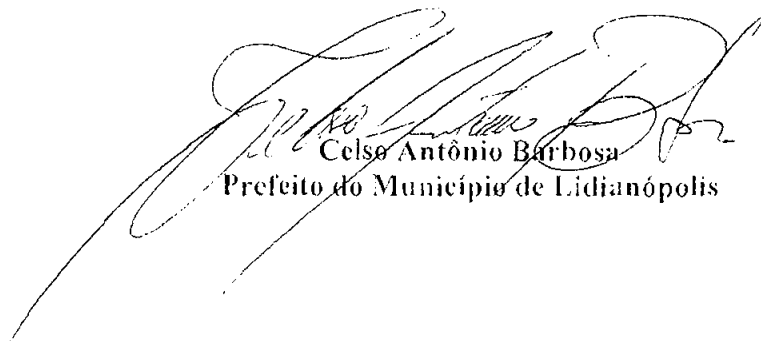
2 – Considerando o art. 206, inciso I, da Constituição Federal, o qual determina que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

3 – Considerando que a lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – determina em seu art. 11, inciso I, que os municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

4 – Considerando que compete ao Município de acordo com a Lei Orgânica Municipal Art. 30, inciso X, combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavoráveis.

É o presente Projeto de Lei para dispor sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas de Educação infantil e Ensino Fundamental do município de Lidianópolis a fim de atender o princípio da isonomia na busca por melhoria da qualidade na educação.

Lidianópolis, 14 de novembro de 2014.



Celso Antônio Barbosa
Prefeito do Município de Lidianópolis

